

Centro Social Paroquial De Santo Estêvão

Centro De Dia & SAD De Póvoa De Atalaia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário

Primeiro Outorgante: Centro Social Paroquial de Santo Estêvão, IPSS, Contribuinte n° 502.384.263, com sede em Av. 1º Maio, Freguesia de Póvoa De Atalaia, Concelho do Fundão, Distrito de Castelo Branco, aqui representada pelo Responsável do Centro Social Paroquial, Sr. Padre Luís Nobre.

Segundo Outorgante: _____, _____, (estado civil), portador(a) do Bilhete de Identidade n° _____, emitido em _____, pelo arquivo de identificação de _____, contribuinte fiscal n° _____, na qualidade de *Utente*;

Terceiro Outorgante: _____, _____, (estado civil), portador(a) do Bilhete de Identidade n° _____, emitido em _____, pelo arquivo de identificação de _____, na qualidade de familiar do segundo outorgante;

Celebram livremente e de boa fé, entre si, o presente contrato de prestação de serviços de Centro de Dia, ao abrigo do disposto no n° 1, al. j) da Norma XVI do Despacho Normativo 75/92 de 23 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo 31/2000 de 31 de Julho, que há-de reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

1. Ao abrigo do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar ao Segundo Outorgante os serviços constantes do respectivo Regulamento Interno, incluídos na mensalidade acordada, de acordo com os horários estipulados no mesmo.
2. As despesas com vestuário, medicamentos, cabeleireiro, deslocações, entre outras, realizadas pelo Segundo Outorgante são da sua responsabilidade.
3. Sempre que solicitada, o Primeiro Outorgante poderá prestar ao Segundo Outorgante outros serviços, acrescendo o seu custo à mensalidade acordada.

CLÁUSULA II

Constitui objecto do presente contrato:

1. A prestação de serviços, abrangendo¹:

a) Alimentação: Pequeno-almoço ___ Almoço ___ Lanche Ajantarado ___ (Não ___)

Observação: _____

b) Higiene Pessoal (Sim ___ - ___), (Não ___)

Observação: _____

c) Tratamento de Roupa (Sim ___ - ___), (Não ___)

Observação: _____

d) Higiene Habitacional (Sim ___ - ___), (Não ___)

Observação: _____

e) Actividades de Animação Sócio – Cultural (Sim ___ - ___), (Não ___)

Observação: _____

2. A realização das seguintes atividades complementares²:

a) Assistência Medicamentosa (Sim ___ - ___), (Não ___)

Observação: _____

b) Acompanhamento ao Exterior (quando possível) (Sim ___ - ___), (Não ___)

Observação: _____

c) Apoio na aquisição de bens e serviços (Sim ___ - ___), (Não ___)

Observação: _____

d) Serviço de Transporte (Sim ___ - ___), (Não ___)

Observação: _____

e) Apoio Psicossocial (Sim ___ - ___), (Não ___)

Observação: _____

f) Outro Solicitado (identificar): _____

¹ Indicar a periodicidade: Diário (D), Semanal (S), Quinzenal (Q), Mensal (M), Outro (O)

² Outras atividades para além dos 4 principais apoios a serem prestados ao cliente, quando solicitados.

CLÁUSULA III

1. Para retribuição do serviço prestado, o Segundo Outorgante obriga-se a compartilhar o Primeiro Outorgante na mensalidade correspondente a _____€, quantia que deve ser saldada no Gabinete do Centro de Dia ou por transferência bancária até ao dia 8 do mês corrente, não sendo efetuado nenhum pagamento no momento da admissão.
2. O Terceiro Outorgante é solidariamente responsável pelo pagamento referido no número anterior.
3. Aquando dos pagamentos previstos nos números anteriores, o Primeiro Outorgante entregará ao Segundo Outorgante os respetivos recibos de quitação.
4. A comparticipação mensal do Segundo Outorgante é calculada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar.
5. As mensalidades serão atualizadas a cada novo ano, no dia 01 de Janeiro, tendo em conta o que fica dito na alínea anterior e o número e qualidade dos serviços a prestar ao utente.
6. Como princípio, os utentes da resposta social CD deverão pagar entre os 45% da pensão mínima e os 60% de pensão máxima do regime Geral de Segurança Social (a não ser que a Direção determine algo diferente) dentro dos parâmetros da caridade e justiça social.
7. Como princípio, os utentes da resposta social SAD deverão pagar entre os 40% da pensão mínima e os 75% de pensão máxima do regime Geral de Segurança Social (a não ser que a Direção determine algo diferente) dentro dos parâmetros da caridade e justiça social.

CLÁUSULA IV

1. Anualmente, o Segundo Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante os documentos necessários a comprovar a sua situação patrimonial/rendimentos, os quais produzem efeitos na mensalidade do dia 1 de Janeiro.
2. As mensalidades podem, do mesmo modo, ser corrigidas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão do Segundo Outorgante não correspondam à realidade.
3. No primeiro mês de frequência na resposta social será calculado o valor correspondente à comparticipação mensal, tendo em conta o número de dias que o Segundo Outorgante usufruiu dos serviços prestados.

CLÁUSULA V

O Primeiro Outorgante não se responsabiliza por bens ou valores que se encontrem na posse do Segundo Outorgante, encontrando-se estes à sua responsabilidade.

CLÁUSULA VI

1. Constituem Direitos do Segundo Outorgante os consagrados no presente contrato e no Regulamento Interno da Instituição, bem como os seguintes:

- a) O direito ao respeito pela dignidade, liberdade, privacidade e autonomia individual;
- b) O direito a reclamar, por si ou por intermédio do seu representante legal, junto do Responsável do Estabelecimento, sempre que se sinta lesado nos seus direitos e em caso de incumprimento do estabelecido no presente contrato.

2. Constituem Deveres do Segundo Outorgante os consagrados no presente contrato e no Regulamento Interno da Instituição, bem como os seguintes:

- a) Tratar com respeito e lealdade a direcção, os funcionários, os utentes, bem como os demais indivíduos que de alguma forma colaborem e participem no quotidiano institucional;
- b) Respeitar o horário de funcionamento, bem como as restantes cláusulas do presente contrato;
- c) Pagar pontualmente a comparticipação mensal.

CLÁUSULA VII

1. Constituem Direitos do Primeiro Outorgante os consagrados no presente contrato e no Regulamento Interno da Instituição, bem como os seguintes:

- a) O direito de ser tratado com lealdade e respeito;
- b) O direito de receber pontualmente a comparticipação mensal paga pelo utente.

2. Constituem Deveres do Primeiro Outorgante os consagrados no presente contrato e no Regulamento Interno da Instituição, bem como os seguintes:

- a) Assegurar as condições de bem-estar do utente e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação na vida do equipamento;
- b) Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços;

- c) Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas estabelecidas pelo presente contrato, bem como da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIII

No âmbito do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se a prestar serviços no

_____ ³

CLÁUSULA IX

1. Os cuidados a contratualizar, no âmbito do presente contrato, são prestados durante o dia, de Segunda a Sábado com o seguinte horário: **08h30m às 18h00m**. Domingos e Feriados Santos: apenas prestamos serviços a todos os utentes no domicílio (mediante pagamento adicional à mensalidade).

2. Qualquer alteração ao horário deve ser previamente acordada, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.

CLÁUSULA X

O presente contrato tem início em ____ de _____ de _____, vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncia à outra por escrito e com antecedência mínima de 30 dias, caducando, ainda, por falecimento do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA XI

A permanência do idoso cessa de acordo com o Regulamento Interno da respetiva Resposta Social (CD/SAD).

CLÁUSULA XII

Todas as omissões deste contrato serão resolvidas pela **Direcção do Centro Social Paroquial de Santo Estêvão**.

³ Indicar o local onde é prestado o apoio (Centro de Dia ou Domicílio do Cliente)

CLÁUSULA XIII

1. Qualquer dos Outorgantes pode, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que comunique por escrito essa intenção à parte com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.
2. Com fundamento em violação grave dos compromissos ora assumidos, qualquer dos outorgantes pode, com justa causa, rescindir imediatamente o contrato.
3. Por acordo das partes outorgantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato.

CLÁUSULA XIV

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente contrato é elaborado em triplicado, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

_____, _____ de _____ de _____

O(A) PRIMEIRO(A) OUTORGANTE

(Centro Social e Paroquial de Sto. Estêvão)

O(A) SEGUNDO(A) OUTORGANTE

(Utente)

O(A) TERCEIRO(A) OUTORGANTE

(Familiar do Utente e/ou Representante Legal)

Anexo: Declaração da tomada de conhecimento do Regulamento Interno.

DECLARAÇÃO

Eu _____, declaro que tomei conhecimento do Regulamento Interno em vigor para a Resposta Social de Centro de Dia/ Serviço De Apoio Domiciliário do Centro Social Paroquial De Santo Estêvão – Póvoa De Atalaia/ Fundão.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino.

Póvoa De Atalaia, ____ de _____ de 20____.

O 2º Outorgante: _____

O 3º Outorgante: _____